



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: [assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 70/2016		12-02-2016

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 470X – A “LIVRE ESCOLHA” DO GOVERNO REGIONAL NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados João Bruto da Costa, Cláudio Lopes, Bruno Belo e Valdemiro Vasconcelos, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me a S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar sobre as questões colocadas o seguinte:

1. As questões colocadas pelos senhores deputados requerentes revelam um grande desconhecimento no que diz respeito ao modelo inovador de organização e gestão de serviços da Administração Pública Regional que se pretende operacionalizar através da criação de Centrais de Serviços Partilhados, e, entre as quais a Central de Serviços Partilhados da Ilha Graciosa, é pioneira, o qual estava previsto no Programa do XI Governo Regional aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares**

2. Com este modelo pretende-se, e no que em concreto à ilha Graciosa e à sua realidade específica diz respeito, tal como resulta do diploma balizador do mesmo, concentrar, naquela Central de Serviços, competências transversais aos vários serviços existentes naquela ilha possibilitando assim uma maior partilha, entre eles, de todos dos recursos humanos e materiais existentes, assegurando-se assim, em benefício da ilha Graciosa e da sua população, uma Administração Regional mais célere, eficaz e eficiente.

3. No que diz respeito ao provimento do Coordenador da Central de Serviços da Ilha Graciosa mais uma vez, infelizmente, os Senhores Deputados requerentes, revelam total desconhecimento quanto às regras de recrutamento do mesmo.

Com efeito, o recrutamento do cargo em causa faz-se de acordo com as regras balizadoras já instituídas e sedimentadas para a Administração Regional, desde 2005, no Estatuto do Pessoal Dirigente – Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, - nos termos do qual é permitida a criação, para além dos tradicionais cargos dirigentes, de **cargos de direção específica** com regras de recrutamento próprio – a livre escolha – através da designação, por parte dos membros do Governo Regional competentes na matéria, de entre indivíduos de reconhecido mérito e competência para o exercício das funções.

4. Assim, é falso que se esteja em presença da fixação de regras novas na matéria de recrutamento de pessoal dirigente da Administração Regional e mais falso ainda que as regras não respeitem os princípios “... de transparência e legalidade no acesso aos lugares na administração”.

O cargo de Coordenador da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa, não é cargo de Diretor de Serviços, é sim, nos termos da lei, um Cargo de Direção Específica, cargo esse que, como outros cargos de direção específica existentes na Região, se rege, em matéria de recrutamento, desde 2005, pelas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

regras consagradas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Regional, limitando-se, o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/A, de 28 de outubro, que criou a Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa, a acolher, quanto ao seu recrutamento e demais regras balizadoras, os princípios já em vigor, no Estatuto do Pessoal Dirigente, para aqueles cargos de direção específica.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe de Gabinete,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	458
Proc. n.º 88-03-00	
Data:	06/02/12 N.º 470/R